



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

1. OBJETO

1.1. Renovação anual dos periódicos da Editora IOB - **Revista Jurídica, Revista Síntese de Direito Penal e Processo Penal e Revista Síntese de Direito Civil e Processo Civil** destinados a compor o acervo bibliográfico da Biblioteca Fernando da Silva Bastos visando atender as pesquisas do corpo funcional da JMERS. São necessários conforme o item 3 deste Termo de Referência:

a) 01 renovação de assinatura da Revista Jurídica, 12 exemplares, periodicidade mensal, a partir do mês de contratação;

b) 01 renovação de assinatura da Revista Síntese de Direito Penal e Processo Penal, 06 exemplares, periodicidade bimestral, a partir do mês de contratação;

c) 01 renovação de assinatura da Revista Síntese de Direito Civil e Processo Civil, 06 exemplares, periodicidade bimestral, a partir do mês de contratação.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto RS nº 57.033/2023.

1.3. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade da Contratação.

Cumprir informar que a contratação das assinaturas de periódicos são imprescindíveis para que os magistrados, magistradas, servidores e servidoras desta Justiça Militar tenham formação e informação adequadas ao desempenho de suas funções. O conhecimento especializado nas áreas de direito civil e de processual civil; de direito penal e de processo penal; de direito público; de criminologia e de direito em geral justifica a contratação de periódicos especializados, sendo pertinentes às competências das unidades jurisdicionais e administrativas que compõem a estrutura orgânica da Justiça Militar.

2.2. Alinhamento estratégico

A aquisição pretendida se alinha ao Planejamento Estratégico 2021/2026 no item "Planos de trabalho relacionados ao Macrodesafios: aprendizado e crescimento", pois buscam o aperfeiçoamento do trabalho judiciário e administrativo e se vinculam ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas.

2.3. Justificativa da escolha do tipo de solução

O tipo de solução é a aquisição de bens públicos na modalidade inexigibilidade de licitação. A previsão legal é a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Estudo Técnico Preliminar

Esclarece-se que o Estudo Técnico Preliminar foi elaborado e se encontra no documento id nº 0154826. Esse documento tem como objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da solicitação constante do Documento de Formalização da Demanda (documento id nº 0154834), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução proposta.

2.5. Análise de riscos

Há baixo risco de a contratação não ocorrer.

2.6. Critérios de Sustentabilidade

O uso de materiais duráveis é considerado também um critério de sustentabilidade. Este elemento está presente na compra dos exemplares das revistas, haja vista a natureza do objeto ser de guarda permanente.

2.7. Resultados Pretendidos

1. O incremento do acervo influenciará diretamente na qualidade dos votos, textos, pareceres e contribuirá para formação de servidores e magistrados.

2. Atualização do acervo da Biblioteca Fernando da Silva Bastos.

3. Contribuir com a formação dos magistrados e servidores da JMERS conforme objetivo institucional da EJM no Regulamento dos Serviços Auxiliares da JMERS: *"Art. 51. A Escola Judicial Militar destina-se a promover pesquisa, formação jurídica, técnica e humanística, bem como treinamento, capacitação, aperfeiçoamento e formação continuada ou eventual de magistrados e servidores dos quadros de pessoal dos serviços auxiliares da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e de integrantes de instituições militares, conforme especificado no respectivo Regimento Interno."*

3. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

3.1. As especificações da contratação:

Renovação anual dos periódicos da Editora IOB destinados a compor o acervo bibliográfico da Biblioteca Fernando da Silva Bastos visando atender as pesquisas do corpo funcional da JMERS, quantidades:

a) 01 renovação de assinatura da Revista Jurídica, 12 exemplares, periodicidade mensal, a partir do mês de contratação;

b) 01 renovação de assinatura da Revista Síntese de Direito Penal e Processo Penal, 06 exemplares, periodicidade bimestral, a partir do mês de contratação;

c) 01 renovação de assinatura da Revista Síntese de Direito Civil e Processo Civil, 06 exemplares, periodicidade bimestral, a partir do mês de contratação.

3.2. No preço deverão estar inclusos todos os custos e encargos referentes à prestação do serviço inclusive encargos sociais, trabalhistas, fiscais e

previdenciários, serviços, materiais e peças, mão de obra, transporte, carga e descarga, transporte vertical e horizontal, seguro, frete, equipamentos, diárias, deslocamentos, estadas, refeições, despesas com a administração central, inclusive lucro, impostos, licenças e taxas de qualquer natureza, e outros tributos e despesas quaisquer que, direta e indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Instrumento.

3.3. Objeto resumido: renovação anual dos periódicos da Editora IOB - **Revista Jurídica, Revista Síntese de Direito Penal e Processo Penal e Revista Síntese de Direito Civil e Processo Civil** - destinados a compor o acervo bibliográfico da Biblioteca Fernando da Silva Bastos visando atender as pesquisas do corpo funcional da JMERS.

3.4. Fundamento Legal: Lei de Licitações nº 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os periódicos são materiais com características físicas de longa durabilidade, contudo é possível que estes apresentem deteriorações, imperfeições, erros de impressão ou outras irregularidades que comprometem a qualidade do produto. Assim, contratada deverá oferecer garantia contra defeito de fabricação do objeto pelo período mínimo de 3 meses, contado a partir da entrega dos materiais.

4.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do produto entregue, a empresa será notificada a proceder a resolução do problema no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, arcando com todas as despesas decorrentes deste processo.

4.3. Por se tratar de aquisição de material, não há necessidade de estabelecimento de parâmetros para a exigência de garantia contratual, tais como caução, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.4 Os periódicos constituem uma contratação denominada de serviços continuados, porque após contratados são entregues parceladamente. A aquisição em si não é parcelada, mas a entrega dos itens sim. Isto se deve as características técnicas e as peculiaridades de comercialização deste tipo de publicação seriada. É contratada uma assinatura anual mas entregues x exemplares de acordo com a periodicidade anual do item. A seguir especificidades das assinaturas que estão sendo renovadas neste expediente:

a) 01 renovação de assinatura da Revista Jurídica, 12 exemplares, periodicidade mensal, a partir do mês de contratação;

b) 01 renovação de assinatura da Revista Síntese de Direito Penal e Processo Penal, 06 exemplares, periodicidade bimestral, a partir do mês de contratação;

c) 01 renovação de assinatura da Revista Síntese de Direito Civil e Processo Civil, 06 exemplares, periodicidade bimestral, a partir do mês de contratação.

4.5. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 74, §4º da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A Nota de Empenho substituirá o termo de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A Execução dos serviços e/ou entrega dos bens será feita da seguinte forma:

5.1.1 As obras bibliográficas deverão ser entregues no Núcleo de Biblioteca e Memória do Tribunal de Justiça Militar, localizado na Av. Praia de Belas, 799 - Praia de Belas, Porto Alegre - RS, 90110-001, sendo possível o contato através do telefone (51) 3214.1084 ou pelo e-mail biblioteca@tjm.rs.gov.br.

5.1.2 Prazo máximo de entrega: 30 (trinta) dias, contados da publicação do item em sítios comerciais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O procedimento licitatório deverá ser na modalidade de INEXIGIBILIDADE de licitação.

6.2 Habilitação do fornecedor de acordo com os critérios constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 Cumprir com a exata entrega dos itens como descrito:

a) Revista Jurídica, 12 exemplares, periodicidade mensal, a partir do mês de contratação;

b) Revista Síntese de Direito Penal e Processo Penal, 06 exemplares, periodicidade bimestral, a partir do mês de contratação;

c) Revista Síntese de Direito Civil e Processo Civil, 06 exemplares, periodicidade bimestral, a partir do mês de contratação.

6.4 Para cada fornecimento de material bibliográfico solicitado, a empresa contratada deverá ainda observar o seguinte:

a) especificar em cada nota fiscal a descrição detalhada do item, incluindo nome do autor, título da obra, editora, edição e o número do item no pedido a que se refere;

b) os materiais bibliográficos empenhados dentro do prazo de validade do orçamento deverão ser entregues, não cabendo a alegação de que a obra se encontra esgotada;

c) todas as revistas fornecidas deverão ser novas, sendo vedada a entrega de materiais usados, ficando reservado o direito de recusa a qualquer produto que apresente tal característica.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1 A contratada apresentará ao contratante a Nota Fiscal relativa ao fornecimento, conforme descrito neste Termo de Referência.

7.1.2 No momento da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança a empresa deverá apresentar certidões de regularidade fiscal, exigidas neste termo de referência, e atualizadas.

7.1.3 Comunicar por escrito ao Tribunal eventual atraso na entrega, apresentando, em tempo hábil, antes de findar o prazo de entrega, as razões comprovadas e justificadoras do pedido de prorrogação, que serão objeto de apreciação do Fiscal de Contrato e da Autoridade Superior.

7.1.4 Arcar com as despesas de frete decorrentes do envio dos produtos e da eventual devolução de produtos em desacordo com o Pedido.

7.1.5 Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação e/ou validade, sempre que necessário, sem ônus adicionais para o Tribunal.

7.1.6 Caso algum produto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas em contrato.

7.1.7 A nota fiscal deverá conter a descrição completa do produto.

7.2. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

São obrigações do Tribunal Militar:

7.2.1 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos produtos solicitados.

7.2.2 O TJMRS realizará o pagamento através do Atesto da Nota Fiscal de cobrança, a encargo do Núcleo de Biblioteca e Memória.

7.2.3 Após o recebimento, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias.

7.2.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). O descumprimento, pela contratada não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7.2.5 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionando todas as condições para que possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos.

7.2.6 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais.

7.2.7 Atestar o recebimento dos itens entregues bem como sua

adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência, por meio de notificação à licitante vencedora.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Serão responsáveis pelo acompanhamento da execução, e consequente ateste da execução do serviço:

- Francine Feldens – Núcleo de Biblioteca e Memória – (51) 3214.1084
- Rejane Maria Di Leone – Núcleo de Biblioteca e Memória – (51) 3214.1084

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A aquisição das assinaturas de periódicos será realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

9.2 Habilitação do fornecedor de acordo com os critérios constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Valor global das renovações das assinaturas de periódicos é de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

10.2. Justificativa do preço: os preços são tabelados, isto é, não variam em nenhuma aquisição. A aplicação do preço de tabela pode ser comprovado através dos empenhos com outros órgão públicos - documentos ids ns. 0154845, 0154846, 0154847, 0154848 e 0154849.

10.3. Modalidade de pagamento: pagamento em parcela única que ocorrerá somente com o ateste de disponibilização dos serviços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TJMRS para a aquisição de bens públicos. A contratação será atendida pela dotação a ser informada oportunamente pelo Setor de Orçamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. Multa:

d.1 multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na conclusão da atividade caracterizando inexecução parcial; e

d.2 compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão

ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **Francine Feldens, Analista do Poder Judiciário - JME**, em 21/10/2024, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjms.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0154832** e o código CRC **25975B06**.